



ELERIB ELEVADORES

Nº 08-20 (06)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES S
SEM INCLUSÃO DE PEÇAS**

Nome do Cliente: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA (UNI-FACEF)

Endereço: Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400 CEP: 14401-426 Cidade: FRANCA, SP

Elevador(es) Marca: RAYS Equipamento: Elevador QTDE: 02 Paradas: 04

Elevador(es) Marca: ATLAS SCHINDLER Equipamento: Elevador QTDE: 01 Paradas: 03

Contrato Tipo: Conservação ←

CNPJ/CPF: 47.987.136/0001-09

Contrato de manutenção de elevador entre **GILSON ELOISIO DOS SANTOS ME (ELERIB ELEVADORES)**, C. N. P. J - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N.º 23.035.119/0001-03 - Inscrição Estadual N.º 797.115.221.112 - Inscrição Municipal N.º 200.330.47, com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, à Rua Henrique Dumont, Nº 972, – Jardim Paulista – CEP: 14090-200 e o cliente acima identificado, para a prestação de serviços técnicos especializados de **manutenção preventiva e corretiva para 03 (TRÊS) elevadores existentes na sede da contratante**, pela contratada, **não incluindo aplicação de peças**, deixando clara a conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO E RENOVAÇÃO

1.1. O presente contrato terá sua vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a vigorar a partir de 01 / 10 / 2020 podendo ser renovado por iguais períodos, mediante termo aditivo previamente realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO TOTAL

- 2.1. O valor MENSAL inicial contratado será de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** já incluso do ISS - Imposto sobre Serviços, à alíquota em vigor na época do faturamento.
- 2.2. O valor dos serviços contratados tem como base a carga tributária vigente no ato da contratação e de obrigação do cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

- 3.1. O valor inicial constante na cláusula segunda, no caso de aditamento, será reajustado anualmente na forma da Lei, pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, visando desta forma manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das parcelas deverá ocorrer todo dia 05 (cinco), ao subsequentes de cada mês da prestação dos serviços, através de boleto bancário, o qual será encaminhado por e-mail para o cliente.
- 4.2. Em caso de não recebimento do boleto bancário, desde que por motivo comprovado, o cliente deverá entrar em contato com a contratada para que receba o boleto sem acréscimo de multa e juros antes da data de vencimento estabelecido.
- 4.3. Após o vencimento do boleto bancário, o cliente deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site **WWW.ELERIBELEVADORES.COM.BR** em ferramentas online para efetuar o pagamento sob pena de incidir nas penas da mora. Ficará a cargo do cliente a manutenção atualizada da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos.



4.4. O não pagamento de 02 (duas) prestações, simultâneas ou não, autorizará a **ELERIB ELEVADORES** o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou o cancelamento deste Contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância fora do prazo não implicará em novação deste Contrato.

4.5. Verificando atraso no pagamento de quaisquer quantias, devidas à **ELERIB ELEVADORES**, nos termos do presente Contrato, o valor ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

- a) Atualização monetária, calculada “pró – rata” dia, com base na variação do IGP-DI (FGV) – Índice Geral de Preços – Divulgação Interna – Getúlio Vargas da época do atraso;
- b) Juros de mora de 0,033% por dia de atraso, sobre o valor atualizado monetariamente;
- c) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal corrigido;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA ELERIB ELEVADORES

- a) Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- b) Efetuar serviços de **manutenção preventiva** e corretiva **MENSAL**, incluindo limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes.
- c) Fornecer, às suas custas, os materiais à execução dos serviços descritos no item anterior.
- d) Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo do(s) elevador (es) durante 24:00 horas do dia, assim distribuídos:
- e) **Atendimento normal:** de segunda à sexta feira, das 08h00minhs às 18:00h., para restabelecimento do funcionamento normal do(s) elevador(es), com ou sem aplicação de material.



- f) **Atendimento de plantão:** Manter no estabelecimento da CONTRATADA SERVIÇOS DE EMERGENCIA ATÉ ÀS 23:00h destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- g) **Atendimento de emergência:** Manter no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGENCIA, das 23:00h às 08:00h, **para os casos único e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar passageiros retidos no interior da cabina, em caso de acidentes e em casos de equipamentos único.** Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em carácter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da defesa civil que o substitua).
- h) Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do(s) elevadores, tanto mecânico como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.
- i) Os materiais substituídos serão da propriedade do cliente ou Empresa conservadora, desde que haja comunicação/ formularização entre os mesmos.
- j) A mão de obra necessária para a execução das manutenções preventivas mensais refere-se ao nosso horário e dia normal de trabalho.
- k) Apresentar relatório de cada visita, contendo fotografias dos trabalhos realizados e anotações de eventuais ocorrências que entender pertinente;



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:

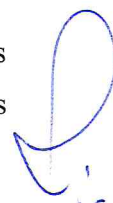
- l) Proporcionar livre acesso dos técnicos da ELERIB ELEVADORES às instalações do(s) elevador(es), quando solicitado ou nas ocasiões das inspeções ou ainda das manutenções preventivas mensais.
- a) Não permitir a permanência de material estranho ao(s) elevador(es), na casa de máquinas, caixa ou poço, devendo esses locais serem mantidos livres e desimpedidos, não depositando ou instalando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos de acordo com as normas vigentes.
- b) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimentos que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro caso a legislação local faculte a guarda junto ao cliente. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da contratada por quaisquer fatos decorrentes.
- c) Não permitir a infiltração de água através da casa de máquinas ou através das portas de pavimentos do(s) elevador(es) quando da lavagem dos pisos dos andares.
- d) Interromper imediatamente o funcionamento do(s) elevador(es) quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, assim como em casos de ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente à **ELERIB ELEVADORES**.
- e) Efetuar o pagamento das mensalidades contratual atual ou atualizadas, assim como as peças aplicadas.
- f) Os custos com peças correrão por conta do **CLIENTE**, sendo lhe debitado em separado o seu valor.
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a contratada por escrito qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança.

- h) Executar os serviços que fujam da especialidade da contratada e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente a relacionada à segurança e o bom funcionamento dos elevadores.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.
- b) Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do aviso.
- c) **Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará á outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.**
- d) A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data e as consequentes do item (C)





CLÁUSULA OITAVA: TRIBUTOS

8.1. Correrão por conta da CONTRATADA as taxas existentes, como por exemplo, a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrante do preço.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. Fica expressamente estipulado que a **ELERIB ELEVADORES** não se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de seus atos, omissão ou prepostos. Quando o **CLIENTE** negar-se a autorizar a realização de serviços propostos pela **ELERIB ELEVADORES** que digam respeito ao funcionamento e segurança do(s) elevador (es), será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas consequências.

9.2. A **ELERIB ELEVADORES** não se responsabilizará por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante de uso indevido do(s) elevador(es), de manipulação dos mesmos por terceiros, de atos do governo, de greves, "lock-outs", incêndio, explosões, inundações, roubos, revoltas, comoções civis, guerras, atos maliciosos, caso fortuito, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese por danos emergentes.

9.3. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **ELERIB ELEVADORES** que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

9.4. Este contrato está coberto por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - Nº APÓLICE: 510 0000025603** para eventuais indenizações por danos e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **ELERIB ELEVADORES**.

CLÁUSULA DECIMA: FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirão Preto - SP para dirimir qualquer questão relacionada ao contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, anulando qualquer acordo ou contratos anteriores entre as mesmas partes e com o mesmo objetivo.

FORMULÁRIO DADOS COBRANÇAS:

FONE FINANCEIRO: (16) 3713-4603

E-MAIL FINANCEIRO: *compras@facef.br*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

☐ BOLETO BANCÁRIO

☒ DEPÓSITO



ELERIB ELEVADORES

Nº 08-20 (06)

UNI-FACEF

Nome Responsável:

Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

Junior Santos (Gerente Geral)

ELERIB ELEVADORES

CREA EMPRESA - SP: 2073355

Ribeirão Preto, 16 de setembro de 2020.

Handwritten signature

